

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00057-3

RECLAMANTE: FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS **CPF:** 016.365.323-22

RECLAMADA: BANCO BRADESCO S.A. **CNPJ:** 45.437.547/0001-97

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS em face do fornecedor BANCO BRADESCO S.A, através da qual expõe ter celebrado financiamento de veículo com a reclamada em 2022, tendo posteriormente enfrentado inadimplência e medidas judiciais relacionadas ao débito. Após realizar os pagamentos e quitar as pendências, permaneceu com seu nome negativado por dívida cuja origem desconhece. Apesar das tentativas de solução administrativa, não obteve esclarecimentos. Ao comparecer presencialmente à reclamada, foi informado de que não constava qualquer débito em seu nome que justificasse a negativação. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor esclarecimentos acerca do débito e a exclusão da negativação de seu nome junto ao Serasa.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 47, o consumidor não compareceu e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **CONCLUÍDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 19 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA

Data: 21/10/2026 11:32:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.47, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 19 de Outubro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:799887844
49

Assinado de forma
digital por DANIELA
PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.10.21
10:58:56 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú